



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REGULAGEM E AFINAÇÃO PARA O PIANO *FRITZ DOBBERT* DE PROPRIEDADE DO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E _____.

Proc. TRF2-EOF-2016/00121

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00121, em consequência do Pregão Eletrônico nº 045/2016, fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/____, através do despacho nº TRF2-DES-2016/_____, lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prover serviços especializados em limpeza, manutenção, regulagem e afinação para o piano “Fritz Dobbert” de ¼ (um quarto) de cauda, de propriedade do Centro Cultural da Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2016 – Empresa contratada (ams)

MINUTA

Pág. 1



Autenticado digitalmente por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1708461.16520160-7739 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201600121V01

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em limpeza, manutenção, regulagem e afinação para o piano *Fritz Dobbert* de ¼ (*um quarto*) de cauda de propriedade do Centro Cultural da Justiça Federal, localizado na Av. Rio Branco, 241 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2016 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – A Contratada deverá perfilar as cabeças dos martelos, lubrificar a máquina (óleo e grafite), regular o ângulo de impacto dos martelos, o escape do registro e os feltros dos abafadores, limpar o mecanismo, limpar os metais (pedais, dobradiças e fechadura), o encordoamento e as cravelhas, limpar os pinos do teclado, polir o teclado, regular e nivelar as teclas, regular os pedais.

2.1.1 – Os serviços mencionados no item anterior serão realizados no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

2.2 – A **afinação do piano deverá ocorrer semanalmente**, sempre às segundas-feiras, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas.

2.2.1 – O Contratante poderá solicitar a afinação, de que trata o item 2.2 deste Contrato, em outro dia da semana, devendo, neste caso, a Contratada ser comunicada com antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas.

2.2.2 – Durante a afinação, caso necessário, a Contratada deverá entonar (lixar e/ou agulhar os martelos) sem ônus para o Contratante.

2.3 – Ao final de cada trabalho deverá ser entregue ao gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato relatório descritivo dos serviços realizados.

2.4 – A Contratada se obriga a executar, sem ônus para o Contratante, quaisquer serviços complementares, que se tornem necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato e que tenham sido observados durante o andamento dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção e afinação do piano, sem ônus adicional para o Contratante.

3.2 – É vedado à Contratada transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato.



3.3 – No caso de a Contratada não realizar reparo no piano nos prazos previamente estipulados, e havendo previsão de utilização do piano em data e horário anteriormente agendados, a mesma deverá colocar à disposição do Contratante outro piano, em perfeitas condições de uso, para sua utilização, sem ônus adicional para o mesmo.

3.3.1 – Em caso de substituição do equipamento, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos para devolver e reinstalar o equipamento original, devidamente reparado, nas dependências do CCJF.

3.3.2 – Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte e posterior reinstalação do equipamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4 – Todos os danos infligidos ao piano, em consequência da execução de quaisquer serviços, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

3.5 – A Contratada deverá manter o local, onde os serviços forem desenvolvidos, devidamente limpo e desobstruído.

3.6 – Na hipótese de os serviços previstos no item 2.2 deste Contrato não serem realizados a contento, a Contratada fica obrigada a refazer o serviço, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas.

3.7 – A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, qualquer material de reposição necessário à realização dos serviços discriminados no item 2.2 deste Contrato.

3.8 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.9 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.10 – A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 – DO PREÇO:



DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (ESTIMADO)
Prestação de serviços especializados em limpeza, manutenção, regulagem e afinação para o piano <i>Fritz Dobbert</i> de ¼ de cauda, de propriedade do Centro Cultural Justiça Federal.	Afinação semanal, conforme periodicidade prevista no item 2.2 deste Contrato; Estimado 48 semanas/ano		
	Manutenção anual conforme prevista no subitem 2.1 deste Contrato		
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO		

Obs.: Código SIASG 15687

4.1.1 – O valor MENSAL ESTIMADO dos serviços de afinação previstos no item 2.2 deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.2 – O valor do serviço de manutenção previsto no item 2.1 deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.3 – O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.4 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

4.2 – DO REAJUSTE:

4.2.1 – Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste



Io = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado.

4.2.2 – A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

4.2.3 – A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

4.2.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.2.5 – A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 4.2.5 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 4.2.2.

4.2.6 – Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

4.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 – Os pagamentos à Contratada serão efetuados, mensalmente para os serviços de afinação e anualmente para os serviços de manutenção, através de ordem bancária e depósito em conta corrente à vista do documento fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) apresentado pelo (a) Contratado (a), devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do referido documento fiscal ou RPA, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

4.3.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.



4.3.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – O documento fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) deverá ser entregue no Centro Cultural da Justiça Federal, Av. Rio Branco, nº 241 – Centro – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na primeira semana do mês subsequente da prestação dos serviços.

4.3.3 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal ou RPA.

4.3.3.1 – A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

4.3.4 – Para fins do disposto no subitem 4.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

4.3.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.3.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.3.6 – O documento fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) que for apresentado com erro será devolvido ao/à Contratado(a) para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	085.389	33.90.36.21 (p/prof. autônomo) 33.91.47.18 (p/contr. Previdenc.) 33.90.39.20 (PJ)	

5.2 – Na parcela referente ao exercício de 2017, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1 – O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

6.3.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago ao Contratado inadimplente.

6.4 – Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de



0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.1 – A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

6.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 – Se as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

6.7 – O período de atraso será contado em dias corridos.

6.8 – A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.9 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

6.10 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

6.11 – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

6.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2016 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/____apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. ____ do Processo;

8.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

9- CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na seguinte forma:

9.1.1 – **Provisoriamente** - Imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

9.1.2 – **Definitivamente** - No prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.



9.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e/ou materiais foram prestados/entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação, por escrito, ao/à Contratado(a) será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

9.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.2.4 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização, observado o disposto nos itens 13.2 e 13.3 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



11.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.5 – A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado, carimbado e datado.

12.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 – As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua



